



A ADVOCACIA CRIMINAL E SUA IMPORTÂNCIA À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA E MANUTENÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO;

Aleissa Lima de Amorim¹; Francielle Pires Duarte²

Resumo: Desde os tempos antigos a figura do advogado na defesa de acusados se fez necessária, todavia, nos tempos atuais ela é imprescindível, não apenas para a defesa daquele que está sendo acusado da prática de um delito penal, mas também para a manutenção do Estado democrático de direito, dos direitos humanos, dos direitos e garantias fundamentais. No Brasil, onde a violação de tais direitos é constante, seja por parte do Estado quando da seletividade de seu sistema penal e aplicação das penas, bem como por parte da sociedade ao estigmatizar os indivíduos que cometem crimes. É o advogado quem luta para que os direitos destes indivíduos sejam garantidos, para que a dignidade humana seja reconhecida e respeitada, para que a pena não ultrapasse os limites à ela impostos.

Palavras-chave: advocacia, justiça, sistema penal

Introdução: Não é possível precisar ao certo quando surgiu a profissão, há indícios que na Suméria três milênios antes do início da Era Cristã, já se praticava algum tipo de advocacia. Todavia, foi em Atenas, na Grécia Antiga, berço da democracia, que a figura do advogado começou a ganhar notoriedade, onde nas causas públicas, as pessoas contratavam oradores para sustentar a acusação e/ou defender um acusado (SOUZA, 2011).

Hodiernamente e principalmente no Brasil, mais que uma profissão, a advocacia é uma necessidade vital ao Estado democrático de Direito, e ainda mais no contexto da advocacia criminal, onde a atuação por parte do profissional advogado(a) não conta com o devido prestígio por parte da sociedade, sendo muitas vezes, por defender aquele que cometeu um crime, contado com o próprio criminoso.

Metodologia: O presente resumo expandido tem o seu desenvolvimento condicionado à apresentação na IV Mostra Científica do Curso de Direito da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul, unidade sede de Dourados-MS. A identificação do problema central baseia-se na análise do papel da advocacia criminal, sua atuação e importância para a manutenção do estado democrático de direito. Por meio da revisão bibliográfica se almeja lançar luzes sobre

um assunto polêmico, ainda que não se deseje colocar fim a uma discussão tão complexa e rica, considerada sua singularidade.

Resultado e Discussão: Embora não se possa conceber um Estado Democrático de Direito que não tenha em seu regramento a defesa dos princípios constitucionais a este inerentes, como o direito à ampla defesa, ao contraditório, ao devido processo legal, a presunção de inocência, aquele que é acusado da prática de um crime é quase que preliminarmente sentenciado pela própria sociedade. De mais a mais, o advogado ou advogada que milita na esfera da advocacia criminal é muitas vezes incompreendido e julgado como um defensor de bandido na mais negativa acepção do termo. Vivemos em uma sociedade que busca culpados e muitas vezes o advogado criminal também leva a culpa. Conforme afirma o advogado criminalista Antonio Claudio Mariz de Oliveira:

A Culpa está tão enfronhada na alma social que não há espaço para a inocência". A máxima jurídica de que "todos são inocentes até que se prove o contrário" não vale mais para o brasileiro. O cenário atual da sociedade é de busca pela culpa. Apontar o dedo pode ter se tornado um novo esporte para o cidadão, exceto quando a culpa envolve o próprio indivíduo ou alguém do seu convívio. Amigos, parentes e colegas têm o benefício do perdão, mas aquele distante deve ser punido o mais rápido possível pelo Estado.

É em meio a este mar culpa, ódio e sede de vingança, confundida com justiça, que atua o advogado(a) criminal. Sua missão não é apenas defender, mas garantir que todos aqueles que dele necessitam tenham acesso à justiça, como prevê o artigo 5, inciso XXXIV:

XXXIV - São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) O direito de defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

A advocacia criminal exige coragem e destemor, não devendo o profissional se deixar intimidar pelo senso comum e/ou pelo clamor social, sob pena de não verem os direitos fundamentais de seus clientes garantidos.

Desta maneira, não é possível conceber o primado da justiça em sociedade onde a advocacia criminal não seja valorizada e que não se tenha em elevada estima seu papel social. Tal preceito também está contido no Estatuto da OAB, em seu artigo 2, ao preceituar que: O advogado é essencial à administração da justiça § 1. No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social. Ainda sobre este tema, está a inteligência do Artigo 2 do Código de Ética e Disciplina da OAB/2015:

O advogado, indispensável à administração da Justiça, é defensor do Estado Democrático de Direito, dos direitos humanos e garantias fundamentais, da cidadania, da moralidade, da Justiça e da paz social, cumprindo-lhe exercer o seu ministério em consonância com a sua elevada função pública e com os valores que lhe são inerentes.

O parágrafo único do artigo 2.º do supracitado codex, preceitua de forma cirúrgica que é dever do advogado zelar pelo caráter de essencialidade e indispensabilidade da advocacia; exigindo do profissional que atua na advocacia criminal, consciência da importância do exercício de sua profissão, devendo constantemente agir com coragem e destemor, e ainda no artigo 3.º:

(...) Não deve em momento algum abster-se de pugnar pela solução dos problemas da cidadania e pela efetivação dos direitos individuais, coletivos e difusos. IX. O direito é a arma dos injustiçados e é por meio dele que o advogado criminal age com o intuito de mitigar as desigualdades sociais “para o encontro de soluções justas e que a lei é um instrumento para garantir a igualdade de todos”.

Apesar de o sistema penal brasileiro ser apresentado como igualitário, alcançando e punindo as pessoas igualmente em função de suas condutas, seu funcionamento é “(...) seletivo, atingindo apenas determinadas pessoas, integrantes de determinados grupos sociais, a pretexto de suas condutas”. (BATISTA, 2007, p. 26). Desta perspectiva a atuação do advogado criminal se orienta de forma a realizar não apenas um rito processual, mas acima de tudo de mitigar as desigualdades de um sistema que escolhe quem deseja punir e puni excessivamente uns em detrimento de outros.

Outra questão a ser considerada sobre a importância do trabalho do advogado criminal, se assenta no fato de o sistema penal ser deveras injusto, sendo a resposta deste sistema mais intensa do que necessária e muitas vezes ilegal. Assim, o advogado criminal contribui com seu trabalho e conhecimento para atenuar o efeito da pena que ultrapasse seu caráter legal, buscando proteger a dignidade humana, a integridade física ou psicológica da pessoa exposta a este sistema.

Conclusão: É necessário enfatizar que antes de lutar para que seu cliente seja inocentado, ou obstante a isso o advogado criminal luta para que haja a correta administração da justiça. Todavia, a despeito da condenação de seu cliente, se no início, durante ou ao final de um processo penal, mesmo que existam provas incontestáveis a respeito da materialidade e autoria, se qualquer direito do réu houver sido violado, não haverá justiça. Desta maneira, o advogado ou advogada que milita na seara criminal, não age apenas no interesse de seu cliente, mas de toda a coletividade, posto que é por meio do exercício de sua profissão, de

forma ética, com toda diligencia que a sociedade e os valores fundamentais que esta orientam. O trabalho em prol dos direitos humanos, das garantias fundamentais, da estrita observância da lei, da garantia do devido processo legal, do direito à ampla defesa, ao contraditório constitui-se num valor social e a sua manutenção e preservação é essencial a garantia do direito não só daquele indivíduo, mas de qualquer um quem um dia venha se encontrar em dada circunstância. Ao lutar pelos direitos de seu cliente o advogado ou advogada criminal luta pelos direitos de toda a sociedade.

Agradecimentos: Agradeço imensamente à toda Professora Orientadora Francielle Pires Duarte por todo apoio, motivação, e cooperação na elaboração do presente resumo.

Referências

BATISTA, Nilo. Introdução crítica ao direito penal brasileiro. Rio de Janeiro. Renavan, 11^a edição, 2007.

CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/2015. Fonte: <https://www.oab.org.br/arquivos/resolucao-n-022015-ced-2030601765.pdf>; Acesso em 24. Jul. 2018.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm; acesso em 24. Jul. 2018.

CORREIA, Alexandre Augusto de Castro. Breve Apanhado Sobre a História da Advocacia em Roma. Fonte: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/viewFile/67003/69613>; Acesso em 25. Jul. 2018

ESTATUTO DA OAB. Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8906.htm; acesso em 24. Jul. 2018.

OLIVEIRA, Antônio Claudio Mariz de. Tempo de Inquisição. Fonte: <https://www.advociamarizdeoliveira.com.br/tempo-de-inquisicao/>; Acesso em 25. Jul. 2018.

REGULAMENTO GERAL DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. Fonte: <https://www.oab.org.br/content/pdf/legislacaoob/regulamentogeral.pdf>; Acesso em 24. Jul. 2018.

SOUZA, Jean Postai. A HISTÓRIA DA ADVOCACIA. Fonte: <http://revista.oabjoinville.org.br/artigos/A-Historia-da-Advocacia---Jean-Postai-Souza---2011-07-21---versao-final.pdf>; Acesso em 24. Jul. 2018.

¹ Graduanda do 5º ano do Curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

² Professora do Curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul